



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES
Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação

RESOLUÇÃO N° 3.307-CONSEPE, 31 de janeiro de 2024.

Atualiza o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 20157/2022-83;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º

Atualizar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente (PPGEA), nível Mestrado Profissional, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), passando a vigorar nos termos do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 3.307, 31 de janeiro de 2024.
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA E
AMBIENTE (PPGEA)-MESTRADO PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente (PPGEA) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) tem por finalidade a formação de recursos humanos capazes de gerar conhecimento e desenvolver soluções científicas, técnicas e tecnológicas que sejam úteis a empresas, órgãos públicos e sociedade civil, ligados aos setores de gestão, produção, armazenamento e transmissão de energia.

Art. 2º O PPGEA está vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em nível de Mestrado Profissional, na área de avaliação Interdisciplinar, com as seguintes áreas de concentração:

I. Técnica e Gestão Ambiental de Projetos de Energia: Visa avaliar, desenvolver e divulgar conceitos de gerenciamento e análise de impactos ambientais em organizações dos setores de energias químicas e elétricas. Suas metas são a construção de indicadores ambientais, a projeção e remediação de ecossistemas e a criação de tecnologias de gestão em processos de geração de energia; e

II. Produção e Gerenciamento de Energia: Visa estudar os mecanismos de transformação sustentáveis e de gerenciamento de energias renováveis e não-renováveis. Seu foco é a administração de energias fósseis e de biomassa, além da obtenção de eletricidade a partir de sistemas hidrelétricos, fotovoltaicos, eólicos e de células a combustível. Dentro das vertentes de aderência e atualização das áreas de concentração e linhas de pesquisa o programa acompanha os problemas sociais - ambientais atuais, que mostram o aumento do custo de energia elétrica, a escassez de recursos não renováveis e o crescente apelo ambiental, como determinantes para a adoção de ações de gerenciamento energético e de medidas otimizadoras do consumo no Brasil.

Parágrafo Único. O curso de Mestrado Profissional tem como objetivo formar recursos humanos para a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação voltados às questões práticas ou de intervenção relacionadas à atuação profissional, conforme descrito na Portaria CAPES nº 59, de 20 de março de 2019.

Art. 3º O PPGEA, por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.



Art. 4º O PPGEA poderá compartilhar disciplinas com outros programas de pós-graduação da UFMA e de outras Universidades, a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos.

Art. 5º São características do PPGEA:

- I. Flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos discentes;
- II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade quadrienal, de acordo com este Regimento, de forma regular ou modular, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em norma interna específica do Programa, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- VII. Processo seletivo de discentes por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Exigência de trabalho de conclusão: Dissertação;
- XI. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XII. Incentivo ao mecanismo de internacionalização;
- XIII. Incentivo à inserção social da UFMA;
- XIV. Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e
- XV. Realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES), seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.

Art. 6º O PPGEA obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à resolução da Política de Internacionalização, a este Regimento Interno e às normativas internas da UFMA e do Programa.

Parágrafo Único. O Programa será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, no âmbito da AGEUFMA, pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará a AGEUFMA instituída por resolução própria.



Art. 7º

Constarão em normas internas complementares do PPGEA os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I. Estrutura curricular do Programa, com a carga horária obrigatória e a correspondência em créditos;
- II. Critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- III. Critérios para seleção de discentes;
- IV. Políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- V. Políticas de incentivo à qualificação de servidores;
- VI. Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- VII. Política de inclusão de docentes recém-doutores ou pós-doutorandos no corpo docente; e
- VIII. Outros processos relevantes para a gestão do Programa.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 8º

O PPGEA terá a seguinte estrutura mínima:

- I. Coordenadoria;
- II. Colegiado;
- III. Comissão de Avaliação do Corpo Docente; e
- IV. Comissão de Processo Seletivo.

**Seção I
Da Coordenadoria do Programa**

Art. 9º

A Coordenadoria do PPGEA será exercida pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, sendo vinculada à Unidade Acadêmica e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.

§ 1º

O Coordenador do PPGEA será eleito pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, devendo solicitar sua portaria de designação via processo eletrônico encaminhado à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA), anexando a ata do Colegiado de homologação do resultado da eleição.

§ 2º

O procedimento para a eleição do coordenador será realizado mediante o lançamento de um edital indicando as normas eleitorais do Programa, quanto aos requisitos dos eleitores e candidatos, procedimentos de votação, e cronograma, contendo as principais datas do processo eleitoral.

§ 3º

O Subcoordenador será escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata.



§ 4º Os candidatos ao cargo de Coordenador deverão ser docentes permanentes do PPGEA, vinculados à UFMA, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa ou superior.

§ 5º Os mandatos de Coordenador e Subcoordenador serão de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva e, em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 02 (dois) anos.

§ 6º O mandato do Coordenador deverá terminar somente após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso termine antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* para que não haja prejuízo para o Programa.

§ 7º Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o Subcoordenador, mediante solicitação de portaria de substituição pelo Coordenador a ser substituído.

§ 8º Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o Subcoordenador deverá assumir a coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando as atas do Colegiado do Programa de sua indicação como Subcoordenador e de sua homologação como novo Coordenador.

§ 9º No caso previsto no parágrafo anterior, o novo Coordenador *pro tempore* deverá conduzir a eleição para o cargo de Coordenador até o prazo máximo de 02 (dois) anos do início de seu mandato.

Art. 10 Ao Coordenador do PPGEA compete:

- I. Fazer cumprir este Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa de acordo com o Regimento Interno;
- IV. Representar o Programa sempre que se fizer necessário;
- V. Fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa;
- VI. Submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- VII. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;
- VIII. Propor a execução de recursos financeiros vinculados ao Programa de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- IX. Enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;



- X. Enviar o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa, aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado, à análise e publicação pela DCSS/DPG/AGEUFMA, conforme norma específica vigente da AGEUFMA;
- XI. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XII. Apresentar a situação de atualização do SIGAA nas reuniões do Colegiado do Programa;
- XIII. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, à unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XIV. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;
- XV. Encaminhar ao Colegiado do Programa os processos de solicitação de desligamento de discentes; e
- XVI. Coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do Programa e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES.

Art. 11

Ao Subcoordenador do PPGEA compete:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as ações à frente da Coordenação do Programa;
- II. Substituir formalmente o Coordenador, mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste; e
- III. Assumir a Coordenação de forma *pro tempore* em caso de vacância permanente da função de Coordenador.

Art. 12

O Coordenador não poderá ter sobreposição de cargos administrativos na UFMA, nem fora dela, uma vez que terá contabilizado em seu PID um total de 20 (vinte) horas para exercer seu cargo no PPGEA.

§ 1º

O Subcoordenador não terá cargo administrativo, mas sim competências administrativas, pelas quais terá contabilizadas 10 (dez) horas em seu PID e, em detrimento disto, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi nomeado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º

O Coordenador e o Subcoordenador do Programa não poderão ser docentes de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 13

Os atos do Coordenador serão apoiados por servidor técnico-administrativo em educação, e/ou bolsista, que garanta atendimento em tempo integral, à qual caberá:

- I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter a sua organização;
- II. – Manter atualizados os dados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
- III. – SIGAA;



- IV. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- V. Auxiliar o Coordenador na preparação dos relatórios e atas a serem entregues ao Colegiado do Programa e à AGEUFMA assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- VI. Organizar e manter atualizada toda a documentação do Programa;
- VII. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VIII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- IX. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- X. Encaminhar à AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de mestrado e doutorado acompanhados de toda a documentação pertinente;
- XI. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XII. Manter atualizada a página do Programa na internet;
- XIII. Auxiliar o Coordenador e os docentes nas atividades de promoção e de realização de eventos científicos; e
- XIV. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES.

Seção II Do Colegiado

Art. 14

O Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do PPGEA, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 15

A constituição do Colegiado é assim estabelecida:

- I. Coordenador do Programa, eleito pelos docentes e discentes;
- II. Subcoordenador, escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o Coordenador e para substituí-lo em caso de vacância;
- III. 04 (quatro) docentes do quadro permanente do Programa e seus respectivos suplentes de diferentes linhas de pesquisa, eleitos pelos corpos docente e discente do Programa, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução; e
- IV. Um representante discente, titular e suplente, eleitos entre os pares.

§ 1º

Os representantes docentes serão eleitos pelo corpo docente do Programa mediante o lançamento de um edital indicando as normas eleitorais quanto aos requisitos dos eleitores e candidatos, procedimentos de votação e cronograma contendo as principais datas do processo eleitoral.



§ 2º

Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares mediante o lançamento de um edital indicando as normas eleitorais quanto aos requisitos dos eleitores e candidatos, procedimentos de votação e cronograma contendo as principais datas do processo eleitoral.

Art. 16

Ao Colegiado do PPGEA compete:

- I. Elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa e as suas alterações;
- II. Criar e definir as atribuições das Comissões;
- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do Coordenador, para representantes dos discentes e para representantes dos técnico-administrativos em educação;
- IV. Credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- V. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;
- VI. Estabelecer o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;
- VII. Definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade do(s) curso(s) de pós-graduação;
- VIII. Aprovar o edital de seleção de discentes com proposta de número de vagas para ingresso no Programa;
- IX. Submeter o edital de seleção à Procuradoria Federal para avaliação;
- X. Submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações para a DCSS/DPG/AGEUFMA para publicação;
- XI. Aprovar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;
- XII. Aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XIII. Aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- XIV. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XV. Aprovar as Bancas Examinadoras de Defesas de Exame de Qualificação, de Dissertação e de Tese;
- XVI. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFMA e neste Regimento;
- XVII. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação, quando houver;
- XVIII. Homologar e encaminhar à AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XIX. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XX. Avaliar as decisões *ad referendum* do Coordenador;



- XXI. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXII. Acompanhar, juntamente com o Coordenador, a atualização permanente do SIGAA;
- XXIII. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XXIV. Normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXV. Realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXVI. Definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional; e
- XXVII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 17 As reuniões do Colegiado do PPGEA serão convocadas com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis pelo Coordenador de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado.

§ 1º As reuniões devem ser realizadas com no mínimo a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos integrantes do Colegiado do Programa que estejam no exercício de suas funções, nos termos do Regimento Geral da UFMA.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do Coordenador ou em atendimento ao pedido de um terço dos membros do Colegiado do Programa.

Art. 18 Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

Parágrafo Único. Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da Instituição, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário (CONSUN), caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 19 São atribuições do corpo docente do PPGEA:

- I. Ministrar disciplinas com a periodicidade exigida neste Regimento Interno;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;



- III. Orientar a Dissertação de Mestrado dos discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. Promover seminários e outros eventos;
- V. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do curso;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar o Programa;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa; e
- IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.

Art. 20

Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA, e instrução normativa do PPGEA:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores.

§ 1º

Todo docente do PPGEA deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das 03 (três) categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.

§ 2º

Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo, ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das 03 (três) categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 3º

Não se caracterizam como docentes do Programa os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de Banca de Exame ou como coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 21

Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes do PPGEA deverão seguir as normas da CAPES, os documentos de área, a norma interna do programa para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Parágrafo Único.

São atribuições dos docentes permanentes do Programa:

- I. A dedicação de, pelo menos, 10 (dez) horas semanais, sendo que a maioria deverá apresentar contrato em tempo integral (40 horas) com a Instituição;



- II. Colaborações técnico-científicas entre os docentes da proposta por meio de projetos interdisciplinares compartilhados, vinculados à proposta;
- III. Intercâmbios entre grupos de pesquisa; e
- IV. Atuação juntos a agências de governo e empresas nacionais e internacionais, sempre no âmbito dos objetivos do programa;

Art. 22 A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do PPGEA que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

§ 1º A coorientação de discentes por docentes colaboradores somente poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando for permitido pelo documento de área de avaliação do Programa na CAPES.

§ 2º Os pós-doutorandos poderão ser credenciados como docentes colaboradores do Programa se o documento de área permitir.

Art. 23 A categoria de docentes visitantes é constituída por docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de ensino.

Parágrafo Único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 24 Dos docentes que orientem pesquisa de Mestrado no Programa exige-se atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de interesse, e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Art. 25 Todo discente admitido no Programa terá supervisão de 02 (dois) docentes do Programa, denominados orientador e coorientador, aprovados pelo Colegiado.

Art. 26 São atribuições do orientador e do coorientador:

- I. Auxiliar na definição do tema da Dissertação de Mestrado, com vistas à elaboração das respectivas propostas;
- II. Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de preparação da Dissertação de Mestrado;
- III. Relatar em reunião do Colegiado a proposta da Dissertação de Mestrado;



- IV. Participar da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado; e
- V. Cuidar para que todas as regras e prazos sejam cumpridos.

Art. 27

O docente permanente poderá supervisionar simultaneamente até 02 (dois) discentes como orientador e outros 02 (dois) como coorientador em fase de elaboração da Dissertação de Mestrado, podendo este número ser alterado pelo Colegiado do Programa, seguindo normas do documento de área.

Art. 28

Se solicitado pelo orientador, a juízo do Colegiado do PPGEA, pesquisador não vinculado ao Programa, ou pertencente à outra instituição, poderá ser admitido como coorientador para aspectos específicos do trabalho, desde que, comprovada sua qualificação de Doutor, produção científica atualizada, bem como disponibilidade pessoal, seja credenciado pelo Colegiado como coorientador.

Art. 29

Ao discente é permitida uma única mudança de orientador e/ou coorientador mediante requerimento e autorização do Colegiado do Programa.

Art. 30

Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente regulamentados em norma interna, instruídos e documentados pelo Colegiado do PPGEA, de acordo com os critérios da área de avaliação, sendo submetidos ao acompanhamento da CAPGPI quando necessário.

§ 1º

O Programa deverá realizar, obrigatoriamente, o credenciamento/recredenciamento ao final do ciclo de avaliação da CAPES.

§ 2º

O credenciamento de novos docentes ocorrerá, preferencialmente, via edital público, de acordo com a norma interna do Programa e com as suas necessidades, sob acompanhamento da CAPGPI, que terá papel consultivo para os programas de pós-graduação.

§ 3º

O docente, ao se credenciar, assumirá o compromisso de permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação da CAPES.

§ 4º

A solicitação intempestiva do descredenciamento por um docente que tenha orientandos, durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o PPGEA, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da CAPGPI e, caso não seja considerada uma justificativa plausível, o docente ficará impossibilitado de realizar o desligamento e se credenciar em outro Programa da UFMA.



**CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE**

**Seção I
Do Processo Seletivo de Admissão**

Art. 31 O edital de seleção discente do PPGEA será proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado para a Procuradoria Federal para análise jurídica e, após ajustes feitos pelo Programa, deverá ser enviado para a AGEUFMA para publicação.

§ 1º Os editais de seleção deverão seguir a instrução normativa da AGEUFMA e a norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos.

§ 2º Conforme definido na norma interna complementar do Programa sobre processos seletivos, a publicação do edital de seleção poderá ser de competência e responsabilidade do Pró-Reitor da AGEUFMA, do Coordenador do Programa e/ou da Comissão designada para o processo seletivo.

Art. 32 Para fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração os critérios definidos na instrução normativa da AGEUFMA e na norma interna complementar do PPGEA vigentes sobre processos seletivos, incluindo as políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas e de incentivo à qualificação de servidores.

Art. 33 O PPGEA poderá oferecer turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, organizações não governamentais ou empresa público/privada, mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente.

§ 1º Ainda que ofertadas turmas adicionais, o processo seletivo deverá seguir a instrução normativa da AGEUFMA e a norma interna complementar do PPGEA vigentes sobre processos seletivos.

§ 2º Os cursos que receberem contrapartida financeira de empresas privadas, públicas e do terceiro setor deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.

§ 3º Metade do percentual destinado à UFMA será repassada para o orçamento da AGEUFMA com o objetivo de executar ações de melhoria dos indicadores de pós-graduação, pesquisa, inovação, empreendedorismo e internacionalização.

§ 4º Dos recursos financeiros repassados à UFMA, 5% (cinco por cento) serão destinados à Unidade Acadêmica.



§ 5º As negociações sobre o percentual final de recursos destinados à UFMA serão realizadas pela Diretoria de Gestão da Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA) e analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).

Art. 34 As inscrições para seleção de ingresso no PPGEA serão feitas somente pelo SIGAA, mediante regras publicadas no edital.

§ 1º O processo seletivo para o Programa será público, devidamente regulamentado e seus resultados amplamente divulgados.

§ 2º O PPGEA também poderá permitir entrada direta de discentes da graduação, com inscrições e seleção de acordo com a instrução normativa da AGEUFMA e a norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos

Art. 35 No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e apresentar, digitalizados, via SIGAA, na forma indicada pelo edital do PPGEA, minimamente, os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade ou passaporte, no caso de estrangeiros;
- II. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção na forma estabelecida pela UFMA, cujo valor máximo será definido por portaria vigente da PPGT, salvos os casos de isenção previstos legalmente;
- III. Histórico escolar de conclusão de curso; e
- IV. Diploma, certidão de conclusão de curso, ou, se permitido na norma interna do Programa, declaração de previsão de conclusão do curso até a data da matrícula, a ser substituída pela certidão de conclusão ou diploma no ato da matrícula.

Parágrafo Único. Poderão ser solicitados outros documentos em função dos critérios estabelecidos na norma interna do Programa.

Art. 36 A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pelo PPGEA e pela AGEUFMA.

§ 1º As interposições de recursos relacionados à seleção deverão seguir o preconizado por instrução normativa vigente da AGEUFMA.

§ 2º A tramitação dos recursos deverá, obrigatoriamente, estar contida nos editais de seleção dos programas de pós-graduação.

Art. 37 As matrículas serão efetuadas via Coordenadoria do PPGEA mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital.



§ 1º Só serão admitidos como alunos regulares do PPGEA os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos, a critério do Colegiado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa.

§ 2º Em caráter de exceção, o Programa poderá permitir em sua norma interna que discentes que ainda cursam a graduação, e demonstram notável desempenho e precocidade científica, tenham direito de cursar pós-graduação como discentes regularmente matriculados, caso aprovados no processo seletivo e, nestes casos, a documentação indicada nos incisos I e II do art. 47 pode ser substituída por outras, expressas na norma interna.

§ 3º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo pode ser aceito pelo Colegiado do Programa, durante a realização do processo seletivo, entretanto, em caso de aprovação do candidato será necessária a comprovação, no ato da matrícula, da tramitação do processo de reconhecimento do diploma pelos meios oficiais.

§ 4º Não será permitida matrícula simultânea em 02 (dois) cursos *stricto sensu*.

Seção II Dos Deveres dos Discentes

Art. 38 Os discentes do PPGEA deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades.

§ 1º Os discentes devem estar adimplentes com a Biblioteca nos períodos da matrícula.

§ 2º Os discentes deverão obedecer ao regimento e às normas internas do Programa, mantendo seu Currículo *Lattes* atualizado.

§ 3º Os discentes deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa.

§ 4º Os discentes deverão manter seus dados pessoais atualizados no SIGAA.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 39 No PPGEA haverá, por ano, no mínimo 02 (dois) períodos regulares de atividades, podendo haver até 04 (quatro) períodos regulares, em caráter opcional.



§ 1º

A estrutura curricular do Programa, definida por meio de norma interna específica, constará dos seguintes componentes curriculares:

I. Disciplinas: ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas por docente(s) específico(s) a cada turma, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos, e nas quais os discentes são avaliados por conceito e frequência; e

II. Atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatórias ou eletivas, acompanhadas por orientador, supervisor ou banca de avaliação, sem créditos definidos e atribuição de conceito, mas apenas de carga horária e menção de aprovação ou reprovação.

§ 2º

No caso das disciplinas em que são atribuídos créditos, cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula e cada crédito prático a 30 (trinta) horas/aula.

§ 3º

O Programa estabelecerá a carga horária obrigatória para o mestrado levando em conta todas as disciplinas e atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos discentes, incluindo reuniões com os seus grupos de pesquisa, prevendo-as na estrutura curricular do curso.

§ 4º

As disciplinas e atividades do PPGEA poderão ser ministradas excepcionalmente de forma remota, desde que isto seja autorizado pelo Colegiado e previsto em regimento ou em norma interna do Programa.

§ 5º

Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos discentes vinculados ao PPGEA devem ser registrados no SIGAA pelo docente responsável pelo componente curricular e pela Coordenadoria do Programa, com apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico da DCSS/DPG/AGEUFMA.

Art. 40

As disciplinas ou atividades cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras poderão ter seus créditos ou carga horária aproveitados desde que não seja excedido o intervalo de 02 (dois) anos entre o final do último período letivo do PPGEA onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período do Programa na UFMA.

§ 1º

Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, ao qual compete deliberar sobre o assunto.

§ 2º

O aproveitamento de créditos dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser respeitada a avaliação feita na instituição onde foi cursada a disciplina.



Art. 41 O discente especial do PPGEA que obtiver créditos nas disciplinas do Programa poderá requerer aproveitamento de créditos se vier a se inscrever, for selecionado e matriculado como discente regular no Programa.

Art. 42 O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do PPGEA após ter cursado o primeiro período letivo, conforme legislações específicas e, antes deste prazo, só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.

§ 1º Em qualquer situação, o trancamento poderá ser concedido desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O período de trancamento de matrícula será de 06 (seis) meses.

§ 3º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez ao mesmo discente.

§ 4º O trancamento de matrícula somente será concedido se o discente, à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade.

§ 5º O discente que não efetuar sua matrícula regular no Programa ao final do período de trancamento terá a mesma cancelada e será desligado.

§ 6º O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo discente.

§ 7º O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o orientador.

Art. 43 O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer a prorrogação à Coordenadoria do PPGEA.

§ 1º A prorrogação poderá ser concedida desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O período de prorrogação do prazo será de até 90 (noventa) dias.

§ 3º A prorrogação de prazo não poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo discente.

Art. 44 O discente poderá ser desligado do PPGEA nas seguintes situações:
I. Obtiver 02 (duas) reparações;



II. Não cumprir o prazo de entrega da proposta da Dissertação de Mestrado; e

III. Não cumprir os prazos mínimos de realização da defesa da dissertação de mestrado, conforme orientação da CAPES para obtenção do título.

§ 1º O desligamento do discente ocorrerá por deliberação do Colegiado do Programa mediante os critérios acima definidos.

§ 2º Para que seja feito o desligamento, o discente e o orientador deverão ser notificados com antecedência de 30 (trinta) dias por e-mail ou pelos canais institucionais do Programa.

Art. 45 O discente regular que abandonar as suas atividades no PPGEA sem o devido trancamento ou for desligado somente poderá reingressar por meio de nova seleção.

Art. 46 O Colegiado do PPGEA, considerando a especificidade e os critérios adotados nos editais de seleção de discentes, não aceita pedidos de transferência de discentes de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, devendo os interessados em ingressar no PPGEA, submeterem-se ao processo de seleção e, no caso de aprovação, requerer, ao Colegiado, análise do pedido de aproveitamento de componentes curriculares.

Art. 47 O graduando ou graduado poderá cursar disciplinas no PPGEA na condição de aluno especial, obedecendo aos seguintes critérios:
I. Poderão se inscrever como candidatos a discentes especiais os portadores de diplomas de nível superior, desde que tenha sido classificado em seletivos do Programa do ano vigente; e
II. O discente inscrito poderá cursar disciplinas até o limite de 08 (oito) créditos, total em todo o curso, sendo no máximo uma disciplina por período.

§ 1º O Programa não poderá cobrar taxa de inscrição nas disciplinas para alunos especiais matriculados em outros cursos da UFMA, entretanto, poderão cobrar de discentes externos, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º Concluída a disciplina cursada, o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

§ 3º O candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular do Programa poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial.

Art. 48 O número de vagas ofertadas por ano para a categoria de discente especial será de 20% (vinte por cento) do número de vagas ofertadas no seletivo do ano vigente, aproximado para cima.



Art. 49

Os candidatos aprovados devem realizar a inscrição via e-mail e enviar ao PPGEA os documentos exigidos pelo Programa:

- I. Cópia do diploma de graduação de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Cópia do histórico escolar completo da graduação;
- III. Cópia do currículo cadastrado na plataforma *Lattes* do CNPq, modelo completo; e
- IV. Cópias da carteira de identidade e do CPF, se brasileiro, ou do passaporte válido, se estrangeiro.

Art. 50

O critério de aprovação para os candidatos portadores de diplomas de nível superior, caso seja ultrapassado o número de vagas ofertadas, será pela nota de classificação no seletivo do respectivo ano.

Art. 51

As vagas destinadas para alunos especiais que não forem preenchidas por candidatos que tenham obtido resultado aprovado e não classificado em processo seletivo do PPGEA poderão ser destinadas aos discentes de cursos de graduação da UFMA.

Parágrafo Único.

O Colegiado do Programa determinará por maioria absoluta se o discente especial possui os pré-requisitos necessários.

Seção I **Da Avaliação e Frequência**

Art. 52

Será adotado no PPGEA um mecanismo de ensino que estimule a autoaprendizagem do discente, previsto em várias estratégias e atividades acadêmicas que propiciem a práxis dos conteúdos, como:

- I. Aulas presenciais práticas e teóricas;
- II. Avaliação da aprendizagem com caráter formativo e somativo, sendo realizada durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- III. Utilização de instrumentos e recursos adequados, que possibilitem o acompanhamento formativo do discente;
- IV. Utilização de instrumentos e recursos adequados, que identifiquem o grau em que os objetivos da disciplina foram ou deixaram de ser alcançados; e
- V. Os instrumentos e recursos adequados à avaliação dos conteúdos serão descritos em instrução normativa própria do Programa.

Art. 53

Os conceitos das disciplinas serão quantificados como:

- I. Conceito A: de 10,0 a 9,0;
- II. Conceito B: de 8,9 a 8,0;
- III. Conceito C: de 7,9 a 7,0;
- IV. Conceito D: de 6,9 a 6,0;
- V. Conceito E: abaixo de 6,0.

§ 1º

O discente que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.



§ 2º

Ao discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E”.

Art. 54

O discente será desligado do PPGEA se obtiver 02 (duas) reprovações ou não atender aos demais critérios deste Regimento.

Art. 55

O discente poderá solicitar à Coordenadoria do Programa o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, a disciplina não será computada no seu histórico escolar.

**Seção II
Do Projeto de Pesquisa**

Art. 56

O projeto final da pesquisa do mestrado será avaliado em atividade ou disciplina definida na estrutura curricular do PPGEA, e após aprovação pelo orientador ou Comissão, deverá ser registrado na Coordenadoria do Programa, atendendo às seguintes normas:

I. O trabalho de conclusão final será constituído de uma Dissertação sobre o projeto de pesquisa do discente sob a responsabilidade do orientador, obedecida a proposta de trabalho de conclusão final aprovada pelo Colegiado do Programa;

II. A Dissertação de Mestrado deverá ser, obrigatoriamente, um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos; e

III. Concluída a Dissertação de Mestrado, o professor orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa pública.

Art. 57

O projeto final que envolver experimentos com seres humanos, animais, ou nas demais situações previstas em legislação, deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.

Art. 58

Em caso de descredenciamento ou proposição de mudança de orientador, ficam definidos os seguintes procedimentos:

I. Será permitida uma única mudança de orientador e/ou coorientador mediante requerimento e autorização do Colegiado do Programa; e

II. O prazo máximo para a solicitação de mudança de orientação será de 12 (doze) meses após a matrícula.



Seção III Do Exame de Qualificação

Art. 59 O Exame de Qualificação tem por objetivo exigir do discente a demonstração de conhecimento na área do PPGEA, avaliando de forma independente, o projeto de pesquisa, os conhecimentos científicos do candidato, sua expressão oral, e um exemplar preliminar de trabalho, capaz de evidenciar a adequação dos planos restantes, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas e as perspectivas de conclusão do curso dentro do prazo.

Parágrafo Único. O pedido para a realização do Exame de Qualificação deve ter aprovação do orientador, e deverá ser registrado na Coordenadoria do Programa, atendendo às seguintes normas e prazos:

- I. Para depositar o trabalho prévio, o candidato precisa ter integralizado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplinas;
- II. No ato da inscrição o discente deve encaminhar ao endereço eletrônico do PPGEA o formulário de solicitação de Qualificação, disponibilizado pelo Programa, juntamente com o exemplar do trabalho prévio da Dissertação;
- III. Após a inscrição, o candidato terá até 30 (trinta) dias para qualificar; e
- IV. A aprovação do Exame de qualificação é condição obrigatória para a defesa da dissertação.

Art. 60 No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente poderá repetí-lo uma segunda vez e terá o prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da data de realização do primeiro exame para fazer a inscrição no segundo.

Art. 61 O discente deverá, com o aval do orientador, requerer ao Coordenador do Programa o cumprimento da qualificação de Mestrado, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 62 O trabalho de conclusão final será constituído de uma Dissertação sobre o projeto de pesquisa do discente sob a responsabilidade do orientador, obedecida a Proposta de trabalho de conclusão final aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 63 No trabalho final do Mestrado, o discente deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

Art. 64 Concluída a Dissertação de Mestrado, o orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa a sua defesa pública ou privada.



§ 1º A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida até 45 (quarenta e cinco) antes do prazo de integralização do curso, sendo a constituição da Banca Examinadora aprovada no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data de defesa.

§ 2º No ato da inscrição o discente deve encaminhar ao endereço eletrônico do Programa o formulário de solicitação de defesa, disponibilizado pela Coordenação, contendo, a Banca Examinadora e seus respectivos suplentes, a data, horário e local, título final da Dissertação, bem como a anuência do orientador.

§ 3º Com o requerimento para a defesa deverão ser entregues os exemplares da Dissertação, impressos e/ou digitais, e a comprovação de cumprimento dos seguintes requisitos, de acordo com a área de avaliação da CAPES:

- I. Comprovação de produção científica/tecnológica/cultural/artística, de acordo com norma interna do Programa; e
- II. Demais requisitos definidos pela área de avaliação e pelo Programa.

Art. 65 Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverão constar, obrigatoriamente, o nome do orientador, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e da CAPES, segundo as normas vigentes.

§ 1º Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: Federal University of Maranhão – UFMA.

§ 2º Quando a produção envolver discente da pós-graduação, o nome do programa deverá constar no vínculo dele.

Art. 66 A defesa da Dissertação deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por pelo menos 03 (três) membros sendo, no mínimo, um externo ao Programa, todos com o título de Doutor, entre os quais o orientador.

§ 1º Em caso de pesquisas desenvolvidas com conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato à Coordenadoria do Programa que, por sua vez, encaminhará a solicitação à Coordenação de Prospecção e Redação de Patentes (CPRP)/Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT), em formulário específico, para análise e, uma vez aprovada a solicitação, a Coordenadoria e o orientador serão comunicados para realização da defesa em sigilo.

§ 2º As defesas poderão ser realizadas via remota, com obrigatoriedade de gravação, observando as leis de proteção de dados, sempre em



plataformas validadas pela UFMA. Neste caso, serão aceitas assinaturas digitais na ata de defesa.

§ 3º

marcação da defesa.

Art. 67

deliberação secreta.

A Dissertação será apreciada pela Banca Examinadora de defesa, a qual atribuirá as menções de aprovação ou de reprovação em

§ 1º

No caso da menção “reprovação”, o discente estará desligado do Programa.

§ 2º

Após a aprovação na defesa, o discente deverá entregar o trabalho corrigido para a Coordenação do Programa no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma. O não cumprimento deste prazo impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.

Art. 68

Para a obtenção do título, o prazo regulamentar para defesa da Dissertação de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único.

O prazo máximo de integralização do mestrado será de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 69

São condições necessárias para a obtenção do título de Mestre:

- I. Cumprir os prazos estabelecidos no PPGEA;
- II. Concluir o número mínimo de 21 (vinte e um) créditos exigidos na estrutura curricular, devendo ser obtidos 15 (quinze) créditos das disciplinas obrigatórias, e os demais créditos deverão ser obtidos entre as disciplinas eletivas de ferramentas de administração e de conhecimentos específicos;
1. 02 (dois) créditos obrigatoriamente devem ser realizados em disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica;
- III. Ser aprovado na qualificação e na defesa da Dissertação;
- IV. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a Biblioteca;
- V. Cumprir outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa; e
- VI. Atender aos procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno para a solicitação dos diplomas.

Art. 70

A Dissertação de Mestrado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *stricto sensu*, a saber:

- I. Normalização, preferencialmente com base no padrão ABNT vigente para trabalhos acadêmicos ou, ainda, conforme as normas específicas de periódico científico ao qual o trabalho, em sua versão



definitiva, seja submetido para publicação, desde que previsto no Regimento Interno do Programa;

- II. Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA;
- III. Caso o trabalho seja redigido em língua estrangeira, deverá apresentar, obrigatoriamente, um resumo em Língua Portuguesa; e
- IV. Editoração/Formatação seguindo modelo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 71

No histórico escolar de conclusão deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao discente:

- I. Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade;
- II. Data de admissão no Programa;
- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data da defesa final da Dissertação de Mestrado;
- VI. Resultado da defesa da Dissertação de Mestrado;
- VII. Título da Dissertação de Mestrado;
- VIII. Nome do orientador e dos demais membros da Banca Examinadora; e
- IX. Tempo de duração do curso.

Art. 72

O diploma de Mestre será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DERED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor da AGEUFMA, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

§ 1º

O diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da área de concentração, quando pertinente.

§ 2º

Os diplomas de cursos de mestrado da UFMA deverão ser aceitos em todos os seletivos e concursos para docentes realizados na Instituição.

Art. 73

UFMA:

Para solicitar a emissão dos diplomas de Mestrado o Programa deverá seguir os trâmites constantes das normas específicas vigentes na

- I. Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos à Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB), no e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br:
 - a) Arquivo único da versão final da dissertação, em formato PDF não protegido, sem assinaturas dos membros da Banca Examinadora, devidamente revisada e normalizada;



b) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora; e

c) Termo de autorização para publicização na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), assinado digitalmente pelo autor do trabalho bem como pelo seu respectivo orientador e coorientador (se houver); quando se tratar de sigilo, a disponibilização parcial do trabalho (incluindo apenas os elementos pré-textuais) deverá ser informada no campo específico do Termo, mencionando o motivo do sigilo e, se possível, o prazo para a disponibilização total de seu conteúdo.

II. Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos à DCSS/DPG/AGEUFMA:

a) RG ou passaporte (no caso de discentes estrangeiros);

b) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora;

c) Histórico de conclusão assinado pelo Coordenador do Programa; e

d) Recibo emitido pela DIB de atendimento dos itens listados no inciso I.

§ 1º

Somente para os casos de trabalhos que envolvem patentes, ou ainda por outro motivo justificável descrito no termo de autorização, recomenda-se que o arquivo completo da versão final da Dissertação ou da Tese fique sob a guarda da Coordenação do Programa para envio à Biblioteca Digital quando da permissão para submissão na base, devendo ser encaminhado para efeito de expedição de diploma apenas o Termo de Autorização, a Ata de Defesa assinada e o arquivo em PDF com os elementos pré-textuais do trabalho em substituição à versão final.

§ 2º

O recibo mencionado na alínea “d” do inciso II será encaminhado ao Programa pela Diretoria de Bibliotecas via e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br.

§ 3º

O registro, a expedição e a entrega do diploma serão realizados pela Divisão de Emissão, Registro e Revalidação (DERED/PROEN), por procedimentos próprios, os quais podem ser consultados via e-mail institucional dired.proen@ufma.br.

§ 4º

Caso necessário, o Programa pode solicitar à DCSS/DPG/AGEUFMA, junto ao pedido do diploma indicado no inciso, uma certidão digital de conclusão, a ser disponibilizada em até 10 (dez) dias corridos.

§ 5º

Os casos omissos referentes ao recebimento das dissertações finais pela Biblioteca Digital serão apreciados pela DIB, via e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br.

§ 6º

Os casos omissos concernentes à emissão de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão apreciados pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA), via e-mail institucional ageufma.dpg@ufma.br.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

- Art. 74** As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a esta norma.
- Art. 75** Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização AGEUFMA, ouvido o Colegiado do Programa envolvido.
- Art. 76** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 896-CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2012.